



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.690, de 08 de setembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Programa de Regularização Fundiária na Zona Rural de Carandaí e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Municipal de Regularização Fundiária na Zona Rural de Carandaí, com a finalidade de promover a titulação e a regularização jurídica de imóveis rurais ocupados por agricultores familiares, posseiros e comunidades tradicionais.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º poderá contemplar, entre outras ações:

- I** - identificação, cadastro e mapeamento de imóveis rurais passíveis de regularização;
- II** - estímulo à participação da comunidade local;
- III** - priorização de famílias de baixa renda, agricultores familiares e comunidades tradicionais;
- IV** - observância da legislação ambiental e de uso do solo;
- V** - celebração de convênios com órgãos públicos, cartórios de registro de imóveis e entidades da sociedade civil;
- VI** - promoção de assistência técnica, jurídica e social aos beneficiários;
- VII** - realização de mutirões para levantamento topográfico, georreferenciamento e regularização documental;
- VIII** - concessão de isenção ou redução de taxas e emolumentos para registro dos imóveis.

Art. 3º A execução do Programa deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 4º A presente Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária para sua implementação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, caso entenda conveniente, esta Lei, no prazo que considerar necessário, a contar da data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito(a)



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.690, de 08 de setembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 08/09/2025 15:39:23

Hash Interno: fidahon8j6dtcvspid8zjq8dg38fwnuqitiw76b6



Chave de Verificação

SZJER-AMSNV-5KUHW-RSWIU-NTSAU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 08/09/2025 15:44



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

